



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CPF: [REDACTED]



**PERÍODO DA OPERAÇÃO:** 12/11/2023 a 22/11/2023

**CNAE:** [REDACTED] - Cultivo de caju

**ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO FISCALIZADO:** Sítio [REDACTED] no Distrito de Forquilha, zona rural do município de Beberibe/CE

**Nº DA OPERAÇÃO:** 91/2023



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

## ÍNDICE

A)	<b>EQUIPE</b>	<b>03</b>
B)	<b>IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR</b>	<b>04</b>
C)	<b>DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO</b>	<b>04</b>
D)	<b>RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS</b>	<b>05</b>
E)	<i>DA AÇÃO FISCAL</i>	<b>06</b>
F)	<i>DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA E DO EMPREGADOR</i>	<b>06</b>
G)	<b>DAS CONDIÇÕES GERAIS DO TRABALHO AUDITADO</b>	<b>07</b>
H)	<b>DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO</b>	<b>07</b>
I)	<i>DOS INDICADORES DE SUJEIÇÃO DE TRABALHADORES A CONDIÇÕES DEGRADANTES E JORNADA EXAUSTIVA</i>	<b>13</b>
J)	<i>DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM</i>	<b>13</b>
K)	<i>CONCLUSÃO</i>	<b>14</b>
L)	<b>DO REGISTRO FOTOGRÁFICO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA</b>	<b>16</b>
M)	ANEXOS: I. Notificação para apresentação de documentos e providências; II. Termos de depoimento dos empregados colhidos na ação fiscal; III. Guias do seguro desemprego; IV. Planilha de cálculos rescisórios; V. Recibo de pagamento VI. Ofício ao CRES VII. Termo de Ajustamento de Conduta com o MPT/DPU VIII. Cópias dos autos de infração lavrados na ação fiscal	<b>26</b>



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

A) EQUIPE

<b>MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO</b>		
[REDACTED]	CIF [REDACTED]	AFT GEFM/DETRAE
	CIF [REDACTED]	AFT GEFM/DETRAE
	CIF [REDACTED]	AFT GEFM/DETRAE
	CIF [REDACTED]	AFT GEFM/DETRAE
	CIF [REDACTED]	AFT GEFM/DETRAE
	CIF [REDACTED]	AFT GEFM/DETRAE
	CIF [REDACTED]	AFT GEFM/DETRAE
	CIF [REDACTED]	AFT GEFM/DETRAE
	M [REDACTED]	MOTORISTA OFICIAL
	M [REDACTED]	MOTORISTA OFICIAL
M [REDACTED]	MOTORISTA OFICIAL	
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO</b>		
[REDACTED]	Mat [REDACTED]	Procurador do Trabalho
	[REDACTED]	Agente de Polícia do MPT
	[REDACTED]	Agente de Polícia do MPT
<b>POLÍCIA FEDERAL</b>		
[REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia Federal
	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia Federal
	Mat [REDACTED]	Agente de Polícia Federal
	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia Federal
<b>DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO</b>		
SÉRGIO RICARDO B. GOULART	MAT 0523	Defensor Público Federal
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL</b>		
[REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Procurador da República
	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia do MPF
	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia do MPF
	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia do MPF
	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia do MPF



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

## B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

<b>EMPREGADOR:</b> [REDACTED]
<b>CPF:</b> [REDACTED]
<b>CNAE:</b> [REDACTED] Cultivo de caju
<b>ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO FISCALIZADO:</b> Sítio [REDACTED] no Distrito de Forquilha, zona rural do município de Beberibe/CE
<b>ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:</b> Sítio [REDACTED], no Distrito de Forquilha, zona rural do município de Beberibe/CE
<b>TELEFONES:</b> [REDACTED]

## C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

<b>Empregados alcançados</b>	<b>05</b>
<b>Empregados sem registro</b>	<b>05</b>
<b>Registrados durante ação fiscal</b>	<b>04</b>
<b>Resgatados – total</b>	<b>05</b>
<b>Mulheres</b>	<b>00</b>
<b>Menores de idade</b>	<b>01</b>
<b>Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado</b>	<b>04</b>
<b>Valor bruto da rescisão</b>	<b>R\$ 29.641,34</b>
<b>Valor líquido da rescisão (pago)</b>	<b>R\$ 29.641,34</b>
<b>Valor dano moral coletivo</b>	<b>--</b>
<b>Valor dano moral individual</b>	<b>--</b>
<b>Nº de autos de infração lavrados até a presente data</b>	<b>17</b>
<b>Termos de interdição lavrados</b>	<b>00</b>
<b>FGTS recolhido sob ação fiscal</b>	<b>--</b>
<b>FGTS notificado</b>	<b>R\$ 8.949,24</b>





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

**D) Relação de autos de infração lavrados**

Nº EMENTA	DESCRIÇÃO DA EMENTA
1	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
2	Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.
3	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.
4	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.
5	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.
6	Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).
7	Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.
8	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim.
9	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.
10	Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos
11	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração
12	Manter área de vivência em desacordo com os requisitos do item 31.17.2 da NR 31.
13	Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, áreas de vivência compostas de INSTALAÇÕES SANITÁRIAS e/ou LOCAIS PARA REFEIÇÃO e/ou alojamentos e/ou LOCAL ADEQUADO PARA PREPARO DE ALIMENTOS e/ou LAVANDERIAS. (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020.)
14	Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, ou deixar de realizar a revisão do PGRTR a cada 3 (três) anos ou nas situações previstas no item 31.3.4 da NR 31.
15	Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus.
16	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.
17	Deixar de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os valores do FGTS relativos ao mês da rescisão e ao mês imediatamente anterior, que ainda não houverem sido recolhidos, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.



#### **E) DA AÇÃO FISCAL \*\*\*\*\***

Na data de 15/11/2023, foi deflagrada ação fiscal pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) - na oportunidade composto por 08 Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 Procurador do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 01 Procurador da República, 06 Policiais Federal, 02 Agentes de Polícia do MPT, 04 Agentes de Polícia do MPF e 03 Motoristas oficiais do Ministério do Trabalho e Emprego, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal n. 4.552, de 27/12/2002, em curso até a presente data, em face do empregador Sr. [REDACTED], CPF: [REDACTED]

A ação fiscal se dirigiu sobre a colheita de caju e extração da castanha do caju no Sítio [REDACTED] no Distrito de Forquilha, zona rural do município de Beberibe/CE. Para chegar ao local fiscalizado, parte-se de Boqueirão do Cesáreo, via BR-[REDACTED] percorre-se cerca de [REDACTED] sentido Aracati/CE. Na região conhecido como Cajueiro dos Malandros, deixa-se a rodovia à esquerda (coordenadas: -4.5848289, -38.0269459) e percorre-se aproximadamente [REDACTED] por vicinal de terra até o local do alojamento dos trabalhadores, próximo ao parque de vaquejado do Assis Lulu.

#### **F) DA ATIVIDADE ECONÔMICA E DO EMPREGADOR**

No momento da fiscalização, no estabelecimento, estava sendo realizadas as atividades de colheita de caju e a extração da castanha de caju.

Segundo informou o Sr. [REDACTED] o proprietário do Sítio [REDACTED] e pai do empregador, a propriedade rural tem cerca de 70 hectares, dos quais cerca de 35 hectares foram distribuídos aos filhos, para explorarem a atividade de caju. Atualmente, os filhos [REDACTED] (sem auxílio de trabalhadores); [REDACTED] (com auxílio de 02 trabalhadores) e [REDACTED] (com auxílio de 05 trabalhadores), exploravam os respectivos lotes recebidos.

O empregador da turma de trabalho fiscalizada, Sr. [REDACTED] informou, ainda, que além do cultivo de caju, cria algumas cabeças de gado em parceria com seu pai e tem um pequeno comércio de venda de produtos alimentícios.

Em relação ao cultivo do caju, informou ter plantado cerca de 14 hectares, do tipo anão, dos quais colhe, diretamente dos pés, os frutos que são, imediatamente, destinados ao comércio e, extrai as castanhas dos frutos que caem no chão, as quais são ensacadas, armazenadas e, posteriormente, vendidas. Estimou que, cerca de 15% dos frutos de caju que são colhidos, é do tipo selecionado e destinado ao comércio de São Paulo, ao preço médio de R\$ 2,00 o Kg; o restante possui qualificação um pouco inferior e é destinado às feiras de Paraíba e Pernambuco, ao preço médio de R\$ 1,20 o kg. Por sua vez, do caju que cai no chão, extrai as castanhas e, eventualmente, destina o fruto para a fábrica de polpa, ao preço de R\$ 0,80 o Kg ou oferece como alimento aos animais. As castanhas, após o processo de extração, são ensacadas e armazenadas no galpão, para venda posterior, em momento oportuno, quando o preço é melhor. O Sr.



informou, ainda, que compra e armazena, castanhas de outros pequenos produtores próximos, ao preço médio de R\$ 4,50 a R\$ 4,70 o kg.

Os trabalhadores desenvolviam ambas as atividades, a saber: i) a colheita de caju, laborando no período da manhã, no horário estimado das 05:30 às 09:30hs, onde colhiam os cajus dos pés, enchiam cerca de 30 a 40 caixas de 25 kg e carregavam as caixas no carro, onde o Sr. fazia a seleção. Esta atividade era realizada todos os dias que estavam na propriedade e ganhavam R\$ 35,00 por período trabalhado; ii) a extração da castanha, laborando no período da tarde, cerca de 2 a 3 vezes por semana, das 14:00 às 17:20hs, onde retiravam a castanha (torcendo com a mão), ensacavam e auxiliavam no carregamento. Esta atividade era remunerada por produção, ao preço de R\$ 1,00 por kg de castanha e os trabalhadores estimavam recolher cerca de 40 a 45 kg de castanha por dia trabalhado.

Após serem questionados, os trabalhadores informaram que trabalhavam para o Sr. conhecido por Sr. Disseram que, era o Sr. quem pessoalmente, os contratou e supervisionava os trabalhos em campo. Além disso, era o único responsável por destinar os produtos oriundos da produção. Todos os recursos necessários para financiar a produção provinham, única e exclusivamente, do Sr. e fora ele, quem forneceu o galpão de armazenamento das castanhas para que os trabalhadores pudessem pernoitar e cozinhar. Cabia a ele, ainda, fornecer, a alimentação do café e da merenda, todos os materiais necessários aos serviços, realizar o transporte dos trabalhadores entre o alojamento e a área de trabalho, organizar as tarefas e indicar os frutos que deveriam ser colhidos. Os trabalhadores também mencionaram que, era o Sr. que buscava e levava os trabalhadores para suas casas, a cada 02 ou 03 semanas de trabalho, ocasião, em que realizava o pagamento dos saldos dos salários.

Não restaram dúvidas de que o benefício econômico das atividades realizadas estava direcionado para o Sr. que era o único beneficiário da produção auferida pelos trabalhadores e era ele que estava obtendo vantagens a partir do produto extraído. Diante disso, fica indicado como empregador no cabeçalho deste auto de infração o Sr. CPF:

#### **G) DAS CONDIÇÕES GERAIS DO TRABALHO AUDITADO\*\*\*\*\***

No momento da inspeção, a equipe de fiscalização constatou que o estabelecimento contava com 05 (cinco) trabalhadores, realizando atividades de colheita de caju e extração de castanha de caju.

Todos eram moradores da cidade de Beberibe/CE. Um dos trabalhadores era adolescente, tendo recentemente completado 16 anos. Todos os trabalhadores estavam alojados em galpão destinado ao armazenamento de castanhas de caju.

#### **H) DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO ANÁLOGAS À DE ESCRAVO\*\*\*\*\***

Ao longo da inspeção, e, a partir das informações obtidas junto aos trabalhadores e ao empregador, a Auditoria Fiscal do Trabalho identificou várias irregularidades e condições prejudiciais aos trabalhadores na





execução de suas atividades, que fizeram o GEFM concluir que os trabalhadores que estavam alojados no galpão disponibilizado pelo empregador, laborando na colheita de caju e na extração de castanhas de caju, estavam submetidos à condição análoga à de escravo, na modalidade de Condição Degradante de Trabalho, Vida e Moradia, nos termos do Artigo 149 do Código Penal, assim como de acordo com a Instrução Normativa n. 02 de 08/11/2021.

Os ilícitos somados afrontavam a dignidade dos trabalhadores e exigiram a pronta intervenção do GEFM, no sentido de fazer cessar tais agressões. As ações e omissões do empregador auditado caracterizaram, em conjunto, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, conforme relatado a seguir.

### ***H.1. DA INFORMALIDADE E IRREGULARIDADE DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS\*\*\*\*\****

A Auditoria Fiscal identificou irregularidades trabalhistas que agravavam as já precárias condições enfrentadas pelos trabalhadores explorados. Essas irregularidades foram objeto de autuações específicas.

Todos os 05 (cinco) trabalhadores não possuíam, nem ao menos, o registro do contrato de trabalho e não tinham os direitos trabalhistas cumpridos, o que acarreta a ausência de cobertura social em caso de doenças e acidentes de trabalho e a sonegação dos tributos e do FGTS devidos.

Os trabalhadores desenvolviam, pessoalmente, atividades afeitas ao cultivo de caju, sob o comando e de modo a atender a demanda do empregador, cumpriam jornada de trabalho e recebiam salários. O que se revelou foi a prestação de serviços de caráter dependente, subordinado e empregatício, marcada por subordinação, não eventualidade, pessoalidade, onerosidade, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício desses trabalhadores.

A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: a) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador, no caso de desemprego involuntário), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho; b) verifica-se prejuízo à estrutura de proteção social ao trabalhador; c) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias, nem de 13º salário; d) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria, dentre outros.

O empregador mantinha laborando um adolescente de 16 anos, em atividades não permitidas pela legislação (Decreto 6.481, de 12/06/2008) e contida na Lista TIP (item 81 - Ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva ou frio), que traz o rol das piores formas de trabalho infantil. Importante observar, que o trabalho infantil aprofunda o estado de vulnerabilidade social de crianças e adolescentes, expondo-os a inúmeras situações de risco e a violações graves de direitos humanos, com





impactos muitas vezes irreversíveis sobre seu desenvolvimento físico, intelectual, social, psicológico e moral.

Por trabalharem por produção, os trabalhadores deveriam ter acrescido à sua remuneração o valor do descanso semanal remunerado, conforme determina a legislação. No entanto, o empregador não efetuava esse pagamento. Eles recebiam apenas pelo valor das diárias trabalhadas e da produção da extração das castanhas.

Os pagamentos eram realizados, em períodos de 14 a 21 dias, e efetuados, geralmente, em dinheiro. Os trabalhadores informaram que, como o empregador tinha um mercadinho, adquiriam alguns itens de consumo e os valores eram descontados na hora que iam receber. Todavia, todos os pagamentos eram feitos sem a devida formalização e sem a discriminação da produção pela qual estavam sendo remunerados ou dos descontos que estavam sofrendo.

O trabalhador que auferiu esse direito não recebeu o 13º (décimo terceiro) salário devido nos anos anteriores e não gozou de férias em todo o período de trabalho.

## ***H.2. DA DEGRADÂNCIA DO AMBIENTE DE TRABALHO\*\*\*\*\****

As medidas mais simples e básicas inerentes à Segurança e Saúde do Trabalho foram negligenciadas. Os trabalhadores estavam prestando seus serviços, totalmente à mercê da sorte, pois nenhuma medida de segurança, seja coletiva ou individual, fora tomada. Percebeu-se na atividade, a ausência de quaisquer medidas técnicas, programas e/ou condições de segurança necessárias para a garantia da integridade física dos trabalhadores envolvidos na atividade, em todas as fases do processo.

Na atividade da castanha, os riscos associados diretamente ao exercício da atividade em virtude da precariedade e da inobservância de princípios seguros e ergonômicos na execução dos serviços são muito claros e latentes. Os riscos ocupacionais existentes nas atividades são de natureza física, química, ergonômica e acidentária.

Considerando as funções desempenhadas pelos trabalhadores e as condições em que elas eram exercidas, identificaram-se diversos riscos a que estava exposta a higidez física dos trabalhadores, como por exemplo: movimentos repetitivos; posturas inadequadas; manutenção de posturas por longos períodos de tempo; sobrecarga física; intempéries como calor e radiação solar não ionizante, ataques de animais silvestres, peçonhentos ou não, etc.

Entretanto, no que tange ao ambiente de trabalho, não existia identificação, avaliação, controle e monitoramento dos riscos; não havia previsão das medidas a serem tomadas na atividade e dos riscos a ela associados; e, na prática, nenhuma ação era realizada nesse sentido e, o que se via, era a realização de uma atividade de forma totalmente irregular, com superexploração da mão de obra de trabalhadores, num contexto de completo descaso com as questões afetas à garantia de oferta de meio ambiente saudável e seguro.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

No que diz respeito às condições de trabalho encontradas nas frentes de trabalho e a responsabilidade do empregador por um meio ambiente de trabalho adequado, de modo a preservar a integridade física e psíquica dos trabalhadores, foi possível verificar que inexistia qualquer gestão de segurança e saúde em relação às atividades desenvolvidas no estabelecimento. Corroborando esse cenário de descaso com a saúde e a segurança no trabalho, registre-se que não foi elaborado o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, em que pese sua obrigação legal de fazê-lo e, se assim o exigido, de apresentá-lo à fiscalização. O PGR, caso existisse e tivesse sido adequadamente elaborado e implementado seria o principal instrumento de gestão da atividade voltado à identificação, avaliação e controle dos riscos ocupacionais presentes no seu ambiente de trabalho, com o fim de prevenir acidentes e doenças ocupacionais, e principalmente, servir de ferramenta para a adoção e implementação de medidas preventivas e corretivas aptas a eliminar ou minimizar os riscos existentes no ambiente de trabalho. A par disso, o PGR também cuidaria, com base na avaliação dos fatores de risco e da exposição dos trabalhadores, observada a hierarquia das medidas de controle, de prescrever e estabelecer diretrizes para o fornecimento, instruções de uso, higienização, guarda e substituição de equipamentos de proteção individual (EPIs); de definir o conteúdo, a forma de guarda e a localização dos materiais de primeiros socorros, além de explicitar quem assume o encargo de responsável pelo atendimento inicial, no local de trabalho, dos trabalhadores acidentados; de controlar a saúde médica e ocupacional dos trabalhadores, mediante realização de exames médicos, com emissão de Atestados de Saúde Ocupacional; de controlar a vacinação dos trabalhadores; de dimensionar e tratar da disposição das instalações de áreas de vivência; de analisar e adotar medidas de organização do trabalho que passam pela projeto e instalação de postos de trabalho em conformidade com princípios ergonômicos, etc.

Ato contínuo, na ausência do PGR, todas as demais ações dele decorrentes não foram observadas e o contexto de trabalho encontrado pela fiscalização era de total descaso e negligenciamento pela segurança e saúde do trabalhador.

Os riscos ocupacionais existentes nas tarefas que compõem a atividade da colheita do caju e da extração da castanha requeriam, dentre outros, o fornecimento dos seguintes EPI para proteção do trabalhador: calçados de segurança e perneiras para a proteção contra risco de acidente com pedras, tráfego em terrenos irregulares e mesmo contra o ataque de animais peçonhentos; touca árabe, roupas de mangas longas e filtro solar para a proteção contra intempéries, calor, radiação solar e não ionizante; luvas para a proteção das mãos contra risco de ferimentos provocados pelo contato com os galhos das plantas; dentre outros. Ocorre que o empregador não fornecia os EPI necessários aos trabalhadores, que indicaram não receber nenhum EPI. Vale mencionar ainda o protetor solar, que embora não seja oficialmente considerado EPI, já que é um produto cosmético e não tem o Certificado de Aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho, é um item indispensável para a proteção contra a exposição ao sol e para evitar queimaduras, manchas e mesmo câncer de pele, dos trabalhadores que laboram constantemente sob o sol. Os trabalhadores não dispunham desse item e, entrevistados, afirmaram não o usarem.





Também se fazia extremamente necessário o controle da saúde dos trabalhadores mediante realização de exames médicos, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional, na admissão, mudança de função, periódico e demissão, além do controle da vacinação. Todavia, os trabalhadores não haviam sido submetidos a qualquer exame médico ocupacional durante todo o período de atividade, irregularidade que reflete o desprezo do empregador em relação aos possíveis danos que o trabalho poderia causar à saúde dos trabalhadores, bem assim quanto à possibilidade de agravamento de problemas de saúde eventualmente preexistentes à contratação.

Deveria existir à disposição dos trabalhadores materiais necessários para a realização de procedimentos iniciais de socorro até que fosse possível a remoção do acidentado para unidade de emergência médica, assim como deveria existir, minimamente, produtos antissépticos - como soro fisiológico, água oxigenada e pomadas bactericidas - para a assepsia do ferimento; materiais para curativo - como gaze, ataduras, esparadrapo ou mesmo curativos adesivos prontos - para impedir o contato de sujeiras com ferimentos ou, conforme o caso, estancar o sangue, minimizando sua perda até atendimento médico; talas e ataduras para imobilização, além de luvas cirúrgicas para impedir o contato direto do prestador de socorros com o ferimento.

Nenhuma estrutura que compõe uma área de vivência minimamente digna era ofertada aos trabalhadores na frente de serviços. Não havia nenhuma estrutura para proteção contra as intempéries. Não havia instalações sanitárias para excreção fisiológica nas frentes de serviços, o que obrigava os trabalhadores a recorrerem à vegetação para atender às suas necessidades fisiológicas.

### ***H.3. DA DEGRADÂNCIA DE VIDA E MORADIA\*\*\*\*\****

O local que servia como alojamento para os cinco trabalhadores, local de preparo e consumo de refeições e guarda de pertences pessoais, consistia, na realidade, em um galpão, construído em alvenaria, com cobertura de telhas de barro e piso cerâmico.

O galpão designado para a permanência e descanso dos trabalhadores "alojados" ficava anexo à casa do empregador e era destinado para o armazenamento dos sacos de castanhas e para a guarda de botijões de gás e outros itens que eram comercializados no mercadinho do empregador. A construção consistia em um cômodo único, estima-se de 5 m de largura por 5m de comprimento, construído de alvenaria, coberto de telhas de barro e chão cerâmico. Não possuía nenhuma janela e no lugar da porta, havia apenas uma grade de proteção. O local não contava com instalação sanitária e nem água instalada, também não possuía mobiliário, com exceção de duas mesas de plástico e de algumas estruturas de madeira, onde colocavam panelas, alimentos e improvisaram um fogão com botijão de gás. Não havia camas; os trabalhadores usavam as próprias redes trazidas de suas casas.

No galpão, foi observado que havia mais de 100 sacos de 60kgs de castanhas, pelo menos 07 botijões de gás, 05 galões de água, 10 caixas de 25kg para coleta de caju, além de materiais de construção, selas de





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

animais e vários materiais diversos espalhados por todos os cantos. Os trabalhadores deixavam seus pertences nas sacolas e mochilas ou espalhavam pelas paredes, mesa, grade ou varais improvisados. O galpão, de forma geral, apresentava precário estado de asseio, higiene, segurança e conforto.

Não eram fornecidas roupas de cama adequadas às condições climáticas locais. De forma geral, os trabalhadores alojados não se utilizavam de roupas de cama, uma vez que nenhum desses empregados recebeu roupas de cama (lençol, travesseiro, coberta) ou qualquer outro material necessário à proteção das condições climáticas locais.

No local, não existia água encanada nem uma área adequada para a higienização das mãos, utensílios domésticos e recipientes utilizados. Os trabalhadores recorriam a uma estrutura instalada na área externa da casa do empregador, para esses fins.

A degradância das condições desses trabalhadores se ampliava ainda mais porque, afóra a falta de alojamento que pudesse abrigá-los de forma adequada, nenhuma estrutura que compõe uma área de vivência minimamente digna era ofertada aos trabalhadores.

Não existia uma infraestrutura apropriada para a realização das atividades de preparo, armazenamento, cozimento e consumo de refeições. Embora, consumissem o café da manhã e a merenda na casa do empregador, o almoço e o jantar eram preparados pelos trabalhadores dentro do galpão e por ali consumidos.

Não era fornecida água potável aos trabalhadores consumirem. A água destinada ao preparo dos alimentos e ao consumo dos trabalhadores era proveniente de uma cisterna situada no quintal da casa. A cisterna era alimentada por água da chuva e a água era retirada com o auxílio de vasilhas improvisadas para encher os galões. Os galões eram armazenados no freezer que ficava na casa do empregador e depois colocados em garrafão de 5 litros e consumidos pelos trabalhadores. A água não possuía comprovação de potabilidade em sua origem e não era submetida a nenhum tipo de tratamento, e, mesmo que fosse de boa qualidade, o procedimento de retirada comprometia essa qualidade.

Saliente-se que a água para consumo humano somente é considerada potável se atender aos parâmetros de potabilidade estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 5 do Ministério da Saúde, os quais incluem padrões microbiológicos, de presença de substâncias químicas que representam riscos à saúde, além de padrões organolépticos, o que somente pode ser monitorado através de laudo técnico de análise de potabilidade de água que considere estes parâmetros. O não fornecimento de água potável é considerada situação sobremodo grave, uma vez que o uso de água imprópria pelo trabalhador pode se transformar em agente transmissor de doença infectocontagiosa, ocasionando danos a sua saúde e até mesmo comprometendo suas atividades laborais.

Não havia, disponível aos trabalhadores, instalação sanitária e chuveiro no galpão. Alguns informaram que, se banhavam e, às vezes, utilizavam, o único banheiro que existia na casa do empregador.



***I) DOS INDICADORES DE SUJEIÇÃO DE TRABALHADORES A CONDIÇÕES DEGRADANTES E JORNADA EXAUSTIVA:***

A condição análoga a de escravo ficou evidenciada pelo conjunto das situações e condições degradantes acima citadas a que os 05 (CINCO) trabalhadores estavam sujeitos.

Tais situações também se enquadram nos indicadores de submissão de trabalhador a condições degradantes, constantes do Anexo II da Instrução Normativa MTP nº 2 de 08/11/2021, abaixo relacionados:

- 1) 2.1 não disponibilização de água potável, ou disponibilização em condições não higiênicas ou em quantidade insuficiente para consumo do trabalhador no local de trabalho ou de alojamento;
- 2) 2.2 inexistência, nas áreas de vivência, de água limpa para higiene, preparo de alimentos e demais necessidades;
- 3) 2.5 inexistência de instalações sanitárias ou instalações sanitárias que não assegurem utilização em condições higiênicas ou com preservação da privacidade;
- 4) 2.6 inexistência de alojamento ou moradia, quando o seu fornecimento for obrigatório, ou alojamento ou moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto;
- 5) 2.13 ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições;
- 6) 2.14 ausência de local para preparo de refeições, quando obrigatório, ou local para preparo de refeições sem condições de higiene e conforto;
- 7) 2.15 ausência de local para tomada de refeições, quando obrigatório, ou local para tomada de refeições sem condições de higiene e conforto; e,
- 8) 2.17 inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos quando a atividade, o meio ambiente ou as condições de trabalho apresentarem riscos graves para a saúde e segurança do trabalhador.

***J) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS\*\*\*\*\****

Os ilícitos somados afrontavam a dignidade dos trabalhadores e exigiram a pronta intervenção do GEFM, no sentido de fazer cessar tais agressões. Tomando em conta o cenário encontrado, o GEFM constatou que os trabalhadores: 01) [REDACTED] admitido em 16/08/2023; 02) [REDACTED] (nascido em 10/11/2007), admitido em 06/11/2023; 03) [REDACTED] admitido em 16/08/2023; 04) [REDACTED], admitido em 09/10/2023; e, 05) [REDACTED] admitido em 16/08/2019, estavam submetidos a situações que aviltavam a dignidade humana e caracterizavam condição degradante de trabalho, vida e moradia.

Quando o GEFM chegou na propriedade rural, no alojamento dos trabalhadores, no dia da inspeção, todos correram e se evadiram do local. Posteriormente, o empregador, os demais moradores do local e o trabalhador [REDACTED], retornaram ao local. O empregador, seu pai e seu filho [REDACTED] foram entrevistados e prestaram os esclarecimentos necessários. Em decorrência da inspeção na propriedade rural e no alojamento



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

dos trabalhadores, o Sr. [REDACTED] CPF: [REDACTED] foi notificado, no dia da inspeção – 15/11/2023 –, por meio da NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS – NAD – Nº [REDACTED] - Castanha, para comparecer e apresentar os trabalhadores no dia 17/11/2023, às 10h, na Superintendência Regional do Trabalho do Ceará, situada na Rua Barão de Aracati, n. [REDACTED] térreo, Aldeota, Fortaleza/CE, bem como foi notificado, por meio do Termo de Notificação para Afastamento de Trabalhadores, a providenciar a imediata cessação das atividades dos trabalhadores que estavam alojados no galpão. No dia seguinte, diante do retorno dos trabalhadores ao alojamento, o GEFM retornou na propriedade rural para as entrevistas com os trabalhadores, re-notificando o empregador acerca das mesmas situações, para comparecer juntamente com os trabalhadores no dia 20/11/2023, às 13h, na Superintendência Regional do Trabalho do Ceará, situada na Rua Barão de Aracati, n. [REDACTED] térreo, Aldeota, Fortaleza/CE, Na data e hora notificadas, o empregador compareceu, apresentou os trabalhadores e efetuou os pagamentos dos valores rescisórios, conforme planilha de cálculo elaborada pela Auditoria-Fiscal do Trabalho, com vistas à satisfação de tais créditos. Na ocasião, firmou TAC – Termo de Ajuste de Conduta junto ao MPT – Ministério Público do Trabalho e à DPU – Defensoria Pública da União.

## K) CONCLUSÃO

Os ilícitos somados afrontavam a dignidade dos trabalhadores e exigiram a pronta intervenção do GEFM, no sentido de fazer cessar tais agressões. Tomando em conta o cenário encontrado, o GEFM constatou que os trabalhadores acima citados estavam submetidos a situações de vida e trabalho que aviltavam a dignidade humana e caracterizavam condição degradante de trabalho.

Dessa forma, pelo conjunto de elementos presentes no contrato de trabalho, na informalidade e desrespeito ao arcabouço jurídico trabalhista, pelas condições degradantes das frentes de trabalho, pelas condições degradantes de vida, e pela exploração das vulnerabilidades dos trabalhadores, constatou-se a inequívoca violação à dignidade humana destes trabalhadores.

A esses trabalhadores sonegou-se nada mais do que um conjunto de direitos que não faria outra coisa senão garantir apenas um patamar mínimo civilizatório. Alijá-los desses direitos primários essenciais é desumanizá-los, reduzi-los a meros instrumentos de persecução do lucro. No trabalho análogo ao de escravo, afirme-se, o bem jurídico violado não é apenas a mera liberdade de locomoção, mas sobretudo o direito do trabalhador a ser tratado como ser humano, como indivíduo a que se atribui dignidade, e não preço.

A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e se assenta, entre outros, nos fundamentos da dignidade de pessoa humana, da cidadania e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa. Tem por propósito a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a promoção do bem de todos, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

desigualdades sociais e regionais. Sua Constituição assegura que ninguém será submetido a tortura ou a tratamento desumano ou degradante; consolida o trabalho, a saúde e segurança e a moradia como direitos sociais; determina que os trabalhadores fazem jus a que sejam minorados os riscos inerentes a seu ofício; dispõe que a ordem econômica nacional funda-se na valorização social do trabalho humano e da livre iniciativa, e tem por fim assegurar a todos existência digna, segundo os ditames da justiça social.

A comunidade internacional também resguarda e promove a dignidade do indivíduo trabalhador e os direitos que lhe asseguram concretização, em especial a proibição da escravatura e do trabalho degradante. Nesse sentido estão as Convenções da OIT nº. 29 (Decreto nº. 41.721/1957) e 105 (Decreto nº. 58.822/1966); 110 (Decreto nº 58.826/1966) e 111 (Decreto nº 62.150/1968), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº. 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica – Decreto nº. 678/1992), todas ratificadas pelo Brasil e incorporadas ao ordenamento jurídico pátrio com força normativa supralegal (STF, RE 349,703-1/RS).

O presente relatório demonstra violação sistemática desses valores, princípios e regras normativas, distribuídos pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Consolidação das Leis do Trabalho, e pelos Tratados Internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo Brasil acima apontados.

Brasília/DF, 18 de março de 2023.

---

████████████████████  
Auditor Fiscal do Trabalho  
CIF ██████████  
GEFM/DETRAE



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MOVEL

## L) DO REGISTRO FOTOGRÁFICO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA

**Alojamento:**







MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E SCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MOVEL







MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E SCRVAO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MOVEL







MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E SCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MOVEL







MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E SCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MOVEL







MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E SCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MOVEL







MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MOVEL







MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E SCRVAO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MOVEL







MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MOVEL





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E SCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MOVEL

